



Prefeitura  
**Boa Esperança**

Administrando Para Todos

**LEI Nº 1.475/2012**

**DE 05/07/2012**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADO PELA LEI Nº 12.424/2011.”**

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.**

**Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais: de Obras, Transporte e Urbanismo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Assistência e Promoção Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados).**

**Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), bem como, com o estabelecido pela legislação Municipal vigente.**

**Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa**



Prefeitura  
**Boa Esperança**

Administrando Para Todos

Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 6º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

  
ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE  
Prefeito

  
Registrada e publicada na data supra.

RONALDO SALOMÃO LUBIANA  
Secretário Municipal de Administração